



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

PARECER JURÍDICO N.º 47/2020

Edital de Pregão nº 09/2020 – Forma Eletrônica

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Licitações EXCLUSIVAS às beneficiárias da lei complementar nº 123/2006.

Processo nº 09/20

Recorrente: D BERLATO & CIA LTDA – ME

Ao Pregoeiro Oficial,

Aportou nesta Assessoria recurso ao processo licitatório com as características acima definidas. Diante disso, passa-se à análise da demanda.

I. DOS FATOS:

Trata-se de recurso formulado pela empresa D BERLATO & CIA LTDA – ME, participante do processo licitatório acima descrito.

Em síntese, a Recorrente apresentou irrisignação ao motivo de que na sessão pública do dia 30/07/2020, a empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI ofertou melhor proposta para o item 11 da licitação, contudo, alega que a referida empresa não apresentou a documentação exigida pelo item 3.0, subitem 3.1 do Termo de Referência.

Alega que o documento do item 3.0, subitem 3.1 serve para habilitação e que deveria ser enviado com a proposta em momento anterior ao certame. Entretanto, a empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI não enviou catálogo ou folheto técnico do produto ofertado, colidindo com o princípio da vinculação ao edital.

Rua Guilherme Alberti, 1631

São João do Polêsine – RS – 97230-000

CNPJ: 94.444.247.0001-40 – Fone/Fax (55)3269 – 1155 / (55) 3269 -1144

E-mail: juridico@saojoaodopolesine.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

Diante do exposto, a Recorrente requereu a desclassificação da proposta da empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI e a habilitação e classificação da empresa D BERLATO & CIA LTDA – ME, sendo declarada vencedora do item 11 da licitação.

Intimada do recurso, a empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI apresentou contrarrazões ventilando que a Recorrente interpretou erroneamente o edital, na medida em que o documento do item 3.0, subitem 3.1, deve ser entregue de acordo com a determinação do item 5.6 do edital, ou seja, junto do envelope com os documentos físicos de habilitação da empresa.

Em suma, estes são os fundamentos sob os quais ocorrem a presente demanda. Segue-se para análise jurídica.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

A análise do recurso e das contrarrazões apresentados pelas licitantes repousa na interpretação dos itens 3.1 e 5.6 do Edital e 3.1 do Termo de Referência do Pregão nº 09/2020. Compreende-se a irrisignação da empresa recorrente, mas, sobre o caso, não é possível coexistirem duas interpretações sobre os dispositivos editalícios acima especificados.

Dessa forma, inicialmente, transcrevo **o item 3.1 do edital:**

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública. (grifei)



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

No mesmo sentido, **os itens 5.5 e 5.6 do edital:**

5.5. **Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance na forma prevista no edital,** deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo de até 02 (duas) horas após o término da sessão pública, sendo que os originais deverão ser encaminhados em até 03 (três) dias úteis, para o seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, nº 1631 – São João do Polêsine/RS, Cep.: 97.230-000. (grifei)

5.6. O envelope deverá ser identificado na face externa com os seguintes dados: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EDITAL Nº 09/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – HABILITAÇÃO E PROPOSTA – RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ.**

Por fim, o item 3.1 do **Termo de Referência:**

3.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Deverá ser apresentado, acompanhado dos documentos solicitados e em conformidade com o item 5.6 do edital, o Catálogo ou Folheto Técnico do modelo ofertado.

O item 3.1. do edital versa que “**as propostas e os documentos de habilitação** deverão ser enviados por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital”. O dispositivo trata das propostas e documentos de habilitação, e refere que ficam submetidos ao envio de acordo com os itens 4 e 5 do Edital.

O item 5.5. do edital versa que **os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance na forma prevista no edital,** deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo de até 02 (duas) horas após o término da sessão pública, e os



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

originais deverão ser encaminhados em até 03 (três) dias úteis para o endereço da Prefeitura Municipal. Por fim, o item 5.6. do edital regulamenta a forma de envio do envelope.

O item 3.1 do Termo de Referência, dispõe que o Catálogo ou Folheto Técnico do modelo ofertado deverá ser apresentado, acompanhado dos documentos solicitados e em conformidade com o item 5.6 do edital.

Veja-se que o item 3.1 está inserido no Termo de Referência, e não no edital. Em que pese descrever um documento de qualificação técnica, nota-se que o próprio edital, diretiva principal da licitação, no item 5.1.18 – documentos de qualificação técnica necessários para habilitação da empresa - não prevê a obrigatoriedade da empresa licitante apresentar o Catálogo ou Folheto Técnico do modelo no momento da habilitação das empresas.

Ou seja, o edital não solicitou o documento do item 3.1 do Termo de Referência como requisito de habilitação da empresa ao motivo de que o Catálogo ou Folheto Técnico do modelo refere-se ao produto que será apresentado pela licitante e não a qualificação técnica da empresa.

A habilitação da empresa depreende de documentos que atestem a qualificação técnica da empresa para que consiga cumprir o objeto da licitação caso seja sagrada vencedora. Portanto, este é o motivo pelo qual o item 5.1.18 do edital não prevê que na qualificação técnica da empresa deverá ser comprovada pelo documento do item 3.1 do Termo de Referência.

Ou seja, habilita-se à participação da licitação a empresa, e não o produto que será oferecido pela empresa. A entidade jurídica que firmará compromisso com o Município após sagrar-se vencedora da licitação é a empresa, a qual deve cumprir os requisitos de habilitação do item 5 do edital.

O documento do item 3.1 do Termo de Referência refere-se ao Catálogo ou Folheto Técnico do modelo do produto apresentado à licitação. Isto é, não trata da qualificação técnica da empresa. Por conseguinte, não está descrita no rol de documentos do item 5 do edital.



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

Outrossim, o Termo de Referência não prevê documentos de qualificação técnica da empresa, função precípua do edital, peça portal e norteadora da licitação.

Logo, conclusão inafastável é de que a leitura conjunta do edital e do Termo de Referência desvela a interpretação de que o documento do item 3.1 do Termo de Referência deve ser encaminhado pela Licitante junto do envelope cujo rito de encaminhamento está previsto nos itens 5.5 e 5.6 do edital.

Pelo exposto, conclusão inarredável também é a de que não é possível acolher o recurso, uma vez que a sistemática adotada pela empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI está em consonância às premissas editalícias.

III. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opino pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa D BERLATO & CIA LTDA – ME.

São João do Polêsine/RS, 13 de agosto de 2020.

Djovani Pozzobon

OAB/RS 107.066